



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, N° 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO N° 288/2021

GECONT/CONTRAT

Ct. 288/2021

CESSÃO ONEROSA DE USO

que entre si celebraram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CEDENTE**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena n° 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o n° 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n° 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e, de outro, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras n° 1.707, Bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o n° 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, celebram a presente **Cessão Onerosa de Uso**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, a Resolução n° 114/2010 do CNJ e a Resolução n° 767/2014 do TJMG.

Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo **Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA/BH)**, estabelecida na Resolução Conjunta n° 001/2012, de 17 de fevereiro de 2012, conforme previsto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o CIA/BH tem por finalidade prestar o pronto atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, por meio da integração operacional do Judiciário do Estado de Minas Gerais (TJMG), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG (PBH).

O espaço conjunto do CIA/BH, situado na Avenida Afonso Pena n° 2.300, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, tem por objetivo oferecer a infraestrutura necessária para articular a atuação dos órgãos governamentais, assegurando o pronto atendimento de cada caso apresentado, garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a Cessão Onerosa de Uso de espaço, conforme **Tabela 1** desta Cláusula, à **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, neste Termo denominada **CESSIONÁRIA**, no imóvel situado na Avenida Afonso Pena n° 2.300, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, de propriedade do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), neste Termo denominado **CEDENTE**, destinado ao funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH).

TABELA 1 - ÁREA CEDIDA - DPMG:

1. Órgão	2. Localização na edificação	3. Área ocupada (m²)	4. Percentual da área cedida em relação ao total cedido (%)	5. Área comum proporcional ao percentual da área cedida	6. Área (m²) total de rateio	7. N° de Vagas de Garagem
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)	3º andar	310,44	6	177,56	488,00	03

1.1. A área objeto deste Termo somente poderá ser utilizada para atividades inerentes à finalidade da CESSÃO, relacionadas ao CIA/BH.

1.2. A CESSÃO não poderá ceder espaços a terceiros.

TÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do espaço do CIA/BH, objeto deste Contrato, serão realizados pelo Grupo Gestor do CIA/BH, com apoio técnico da **Coordenação de Gestão Predial - COGEP**, vinculada à **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP**, em conformidade com a Convenção Predial do CIA/BH, definidos no **TÍTULO X** deste Termo.

TÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações do CEDENTE:

- 3.1. Ceder à CESSIONÁRIA o uso da área descrita na **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- 3.2. Informar à CESSIONÁRIA fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas objeto do presente Contrato.
- 3.3. Permitir livre acesso aos membros, servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) da CESSIONÁRIA designados(as) para trabalhar na área objeto do presente Contrato, bem como aos cidadãos usuários do serviço público prestado pela CESSIONÁRIA.
- 3.4. Nomear preposto(a) para gestão deste Contrato.
- 3.5. Promover perante os usuários, magistrados(as), funcionários(as) e demais representantes do CEDENTE ações que favoreçam o correto e adequado uso da área ocupada pela CESSIONÁRIA.
- 3.6. Fornecer colaboradores(as) para as áreas em comum, tais como: recepcionistas, porteiros, vigilantes e equipe de limpeza.
- 3.7. Realizar a manutenção dos elevadores e dos equipamentos de uso em comum.
- 3.8. Realizar a manutenção predial.
- 3.9. Elaborar o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) - 1ª Etapa: Adequações físicas conforme projeto de combate a incêndio e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG). 2ª Etapa: vistoria e emissão do AVCB.
- 3.10. Indenizar a CESSIONÁRIA por danos causados por culpa do CEDENTE a equipamentos, mobiliários e outros materiais alocados na área cedida.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 4.1. Arcar com todas as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento de sua atividade, inclusive com as linhas de comunicação telefônica e de dados, pontos lógicos e demais soluções tecnológicas, em conformidade com o projeto previamente submetido a DENGEP.
- 4.1.1. Após aprovação pelo TJMG/DENGEP de todos os projetos (arquitetônico, elétrico, lógico e outros), os mesmos não poderão ser alterados.
- 4.2. Conservar e manter a área objeto do presente Contrato como se sua fosse, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando o espaço cedido.
- 4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro e dos demais encargos decorrentes da atividade exercida, se for o caso.
- 4.4. Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo CEDENTE, em especial o disposto na Portaria Conjunta nº. 618/PR/2017.
- 4.5. Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste Termo.
- 4.6. Designar preposto(a) para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste Termo.
- 4.7. Fazer cumprir por seu(sua) preposto(a) e funcionários(as) as instruções de funcionamento do prédio estabelecido pelo gestor(a) competente para o exercício de suas atividades.
- 4.8. Abster de alterar as instalações do sistema de prevenção e combate a incêndio nas áreas cedidas e instruir seu pessoal quanto ao emprego dos equipamentos, quando necessário.
- 4.8.1. Manter as áreas objeto da presente Cessão permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate à incêndio.
- 4.9. Providenciar a desocupação da área cedida, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua revogação, em condições de uso e funcionamento.
- 4.10. Indenizar os danos causados à edificação, a seus equipamentos e instalações, mesmo em caso de desgaste decorrente de seu uso regular.
- 4.11. Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando seus equipamentos e instalações e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE.
- 4.12. Limitar o uso do espaço cedido ao estipulado neste Contrato, sem se desvincular de sua finalidade.
- 4.13. Permitir o acesso livre aos servidores(as) do CEDENTE designados(as) para realização de vistorias nas áreas objeto da Cessão.
- 4.14. Observar o horário de funcionamento do prédio estabelecido pelo(a) gestor(a) competente para o exercício de suas atividades, sem prejuízo ao atendimento de especialidades e funcionamento ou excepcionalidade previamente informada pela CESSIONÁRIA.
- 4.15. Efetuar o pagamento dos CUSTOS PROPORCIONAIS e da CONTRAPRESTAÇÃO pela locação, nos termos das **Cláusulas Sexta e Sétima** deste Termo.
- 4.16. Após a obtenção de AVCB, caso surjam quaisquer alterações de projeto ou reforma, caberá ao órgão responsável pela alteração a obtenção de um novo AVCB.

4.16.1. Para as obras das adequações físicas, citadas na 1ª etapa do processo de obtenção do AVCB, **subitem 3.9 da Cláusula Terceira** deste Termo, caso sejam necessárias execuções de obras, por parte do CEDENTE, no espaço cedido ao órgão, a CESSIONÁRIA se responsabilizará por arcar e fazer sua própria mudança/transferência para um novo espaço provisório, que será determinado pelo TJMG/DENGEP, até que as obras no local onde será ocupado definitivamente sejam finalizadas.

4.17. É vedada:

- a) A instalação, manutenção ou utilização de equipamentos reprográficos que tenham por objetivo a comercialização de cópias;
- b) A instalação e a utilização de quaisquer equipamentos elétricos, sem o consentimento do CEDENTE, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº. 618/PR/2017;
- c) A comercialização de qualquer tipo de produto e serviço dentro das edificações do CEDENTE, tais como livros, revistas, dentre outros;
- d) A sublocação ou a cessão a terceiros das áreas cedidas;
- e) A realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio sem prévia autorização do CEDENTE.

TÍTULO IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência da presente Cessão é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

TÍTULO V - DO VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o rateio pelos **custos proporcionais** da área utilizada, que somados correspondem ao Valor Total Anual, conforme especificado na **Tabela 2**, a seguir descrita:

TABELA 2 - CUSTOS PROPORCIONAIS - DPMG (ESTIMATIVA):

ÓRGÃO	1. ÁREA OCUPADA	2. ÁREA COMUM	3. ÁREA (m²) DE RATEIO	4. VALOR DESPESA ANUAL COM TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA e TELEFONIA	5. VALOR DE MANUT. ELEVADORES, AR CONDICIONADO, SIST. SEGURANÇA ELETRÔNICA, SEGURO PREDIAL E MANUTENÇÃO PREDIAL	6. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS PROPORCIONAIS ANO 2019	7. ÍNDICE DO AJUSTE DO IPCA PERÍODO DE 01/2021 A 05/2021	8 VALOR ANUAL ATUALIZADO PELO IPCA PERÍODO DE 01/2021 A 05/2021	9. VALOR MENSAL ATUALIZADO PELO IPCA PERÍODO DE 01/2021 A 05/2021	10. VALOR ANUAL DE LIMPEZA DA ÁREA COMUM	11. VALOR DESPESA ANUAL COM VIGILANTES	12. VALOR TOTAL ANUAL	13. VALOR MENSAL TOTAL
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)	310,44	177,56	488,00	R\$ 17.153,86	R\$ 39.745,69	R\$ 56.899,55	R\$ 1.831,29	R\$ 58.730,84	R\$ 4.894,24	R\$ 21.245,13	R\$ 203.650,27	R\$ 283.626,24	R\$ 23.635,52

6.1. Entende-se como **custos proporcionais** o valor a ser pago com o fim de custear as despesas pela utilização da área cedida e o percentual de área comum, conforme **item 3 da Tabela 2**, tais como: seguro predial, prestação de serviço de limpeza da área comum, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial, despesas fiscais e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, nos termos do Item b, Inciso II, §1º do Art. 2º e do Art. 3º da Resolução TJMG nº. 767/2014.

6.2. Os valores a serem pagos de fato, serão apurados mensalmente através do rateio dos custos proporcionais, com sua devida prestação de contas, realizada pelo Grupo Gestor do CIA/BH e repassados à CESSIONÁRIA pela COGEP/DENGEP.

6.3. Os valores de custos proporcionais acima informados tem como base de cálculo os valores apurados no "**Estudo de Custos Estimados em prédio do TJMG - COGEP/DENGEP**", com área similar ao prédio do CIA/BH - Planilha Referência (6045419), devidamente atualizados pela variação do IPCA, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada pela CESSIONÁRIA.

6.4. A despesa anual com pessoal, refere-se ao custo com os colaboradores a serem contratados pelo CEDENTE, que irão atuar nas áreas, tais como: porteiros, vigilantes e equipe de limpeza da área comum, tendo como base os valores informados pela Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

6.5. O valor de despesa com pessoal deverá ser reajustado conforme informações da GESEG.

TÍTULO VI - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CESSÃO DE USO

15.2. Havendo a extinção do CIA/BH, a CESSONÁRIA devolverá imediatamente o espaço cedido ao CEDENTE.

TÍTULO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Termo de Cessão Onerosa de Uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

16.1. Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para sua efetivação;

16.1.1. Transcorrido o prazo acima, a CESSONÁRIA ficará constituída em mora, sujeitando-se ao pagamento das despesas especificadas neste Termo, com respectivos encargos moratórios, enquanto permanecer nos espaços cedidos.

16.2. Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se a CESSONÁRIA infratora pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.

16.3. Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

TÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, a CESSONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções:

17.1. Advertência, por escrito, informando a CESSONÁRIA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

TÍTULO XIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedada à CESSONÁRIA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1. A CESSONÁRIA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.1.1. Caberá à CESSONÁRIA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

19.1.2. A CESSONÁRIA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

19.1.3. A CESSONÁRIA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

19.2. A CESSONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

19.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CESSONÁRIA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável a espécie.

TÍTULO XVI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

TÍTULO XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando o Contrato datado na data de sua última assinatura.

Belo Horizonte,

PELO CEDENTE:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juiza Auxiliar da Presidência

PELA CESSIONÁRIA:

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominado **CEDENTE**, neste ato representado pela Juiza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, **AUTORIZA a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, a realizar, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades nas áreas objeto do presente Contrato de Cessão Onerosa de Uso, desde que executadas conforme as especificações técnicas e o projeto aprovado pela DENGEP, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Obrigações da CESSIONÁRIA:

- 1.1. Executar a obra em observância às normas técnicas da ABNT e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias para obter qualidade na execução e prevenir acidentes;
- 1.2. Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução da obra, sem ônus para o CEDENTE;
- 1.3. Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes no prédio, públicos ou privados, nem comprometer a integridade física do imóvel;
- 1.4. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;
- 1.5. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra;
- 1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao imóvel, mobiliários, equipamentos, funcionários e terceiros, decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: O horário de execução da obra será autorizado pelo(a) representante da Administração do Imóvel (CEDENTE), sem interferir nas atividades jurisdicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CEDENTE ficará isento de qualquer responsabilidade por danos causados aos funcionários e a terceiros decorrentes da obra de modificações e adaptações realizadas pela CESSIONÁRIA na área objeto do Contrato de Cessão Onerosa de Uso.

Belo Horizonte,

PELO CEDENTE:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juiza Auxiliar da Presidência

PELA CESSIONÁRIA:

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral

Gestor: COGEF
ESC. DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/11/2021, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerio Patrocinio Soares, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7098737** e o código CRC **56819578**.

HOMOLOGAÇÃO**Processo SIAD:** nº 758/2021**Licitação:** nº 169/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Aquisição de Relógio Cronômetro Digital**LICITANTE VENCEDOR:****Lote 01:** OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME**Valor Total:** R\$ R\$ 148.740,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e quarenta reais)**Lote 02:** OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME**Valor Total:** R\$ 43.382,50 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
13.12.2021**Contrato – Extrato**

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. - Ct. 288/2021 de 13.12.2021 – SEI 0045371-18.2021.8.13.0000- Objeto: Cessão Onerosa de Uso de espaço, destinado ao funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH). – Vigência: 13.12.2021 a 12.12.2026. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal e R\$ 283.626,24 para CESSIONÁRIA.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Elton Douglas Soares de Souza. - 4ªTA de 10.12.2021 ao Ct. 507/2010 (9049062) de 16.11.2010– Processo 2131/2010 - SEI 0341969-50.2021.8.13.0000- Objeto: Reajuste contratual e inclusão de cláusula. – Vigência: 10.12.2021 a 15.11.2025. - Valor do Termo: R\$ 2.420,50 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.36.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

BX Engenharia e Incorporadora Eireli. - 8ªTA de 10.12.2021 ao Ct. 273/2018 (9199426) de 13.12.2018– Processo 800/2018 - SEI 0189392-87.2021.8.13.0000- Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual. – Vigência: 10.12.2021 a 12.06.2022. - Valor do Termo: R\$ 181.572,24 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Nominal Engenharia Ltda. - 5ªTA de 10.12.2021 ao Ct. 046/2020 (9245421) de 24.03.2020 – SEI 0190430-37.2021.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 15.12.2021 a 12.06.2022. - Valor do Termo: Sem alteração.

Épico Eventos Eireli. - 9ªTA de 07.12.2021 ao Ct. 129/2019 (9217944) de 20.05.2019 –Processo 285/2019 - SEI 0334137-63.2021.8.13.0000- Objeto: Retificação das alíneas "a" e "b" do subitem 4.1. da Cláusula Quarta do 8º Termo Aditivo ao Contrato para constar R\$ 1.135.540,62 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.55 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 276.945,06 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.55 ou em outra que vier a ser consignada para este fim. – Vigência: 07.12.2021 a 08.08.2022. - Valor do Termo: Sem alteração.

Inforrede Cabeamento Estruturado e Informática Eireli. - 3ªTA de 13.12.2021 ao Ct. 275/2020 (9263669) de 19.11.2020 – Processo 571/2020 - SEI 0325593-86.2021.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto, de valor e reajuste contratual. – Vigência: 13.12.2021 a 18.05.2023. - Valor do Termo: R\$ 394.274,46 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Marcílio Lopes e sua esposa Célia Maria Medina Lopes. - 2ªTA de 10.12.2021 ao Ct. 018/2017 (9130553) de 15.02.2017 – Processo 081/2017 - SEI 0286421-40.2021.8.13.0000- Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração e inclusão de cláusula. – Vigência: 10.12.2021 a 14.02.2024. - Valor do Termo: R\$ 540.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.36.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Petrobrás Distribuidora S.A. - 3ªTA de 13.12.2021 ao Ct. 129/2021 (9280587) de 02.06.2021 –Processo 363/2021 - SEI 0358282-86.2021.8.13.0000- Objeto: Alteração do preâmbulo para atualizar a denominação social da CONTRATADA para VIBRA ENERGIA S.A. e reequilíbrio econômico – Vigência: 13.12.2021 a 13.06.2022-. - Valor do Termo: R\$ 164.032,50 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.26 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Consórcio Eficácia/Grupo- 4ªTA de 13.12.2021 ao Ct. 003/2019 (9210835) de 01.02.2019 –Processo 197/2018 - SEI 0241236-76.2021.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto e de valor – Vigência: 13.12.2021 a 30.07.2023-. - Valor do Termo: R\$ 404.226,84 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Apostilamento - Contrato

Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.- 5º Termo de Apostilamento de 10.12.2021 (CUSD e CCER) ao Ct. 060/2019 (9211369) de 19.02.2019 – Processo 685/2018 - SEI 0288565-84.2021.8.13.0000– Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 19.02.2022 a 18.02.2023. - Valor do Termo: R\$ 310.989,23 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Cemig Distribuição S.A - 1º Termo de Apostilamento de 13.12.2021 (CUSD e CCER) ao Ct. 029/2021 (9270538) de 22.02.2021 – Processo 030/2021 - SEI 0292566-15.2021.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 23.02.2022 a 22.02.2023. - Valor do Termo: R\$ 197.474,61 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênio – Extrato

Município de Muriaé/MG. – Termo de Cooperação Técnica nº 324/2021 de 13.12.2021– SEI 0343889-59.2021.8.13.0000– Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, sem remuneração de qualquer espécie entre os convenientes, visando a ampliação do "Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ", por meio da extensão do Programa para a Comarca de Muriaé/MG, além de possibilitar o intercâmbio e a cooperação técnico-didática nas áreas de interesse do TRIBUNAL e da Administração Pública. – Vigência: 13.12.2021 a 12.12.2026- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Ouro Preto/MG – 2º TA de 07.12.2021 ao Cv. 217/2021 de 12.07.2021– SEI 0351759-33.2021.8.13.0461 – Objeto: Alteração de preâmbulo e de cláusula. – Vigência: 07.12.2021 a 04.04.2022- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal. (Republicado por incorreção)

DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº. 29/2021

SEI nº.0053793-79.2021.8.13.0000

Requerido: Escrivão do Cartório da Vigésima Câmara Cível: Sr. Murilo Heitor Carneiro Júnior

Fato: Furto de aparelho celular institucional.

Certifico que a sentença proferida no âmbito do processo administrativo supracitado (6954654) transitou em julgado, uma vez que decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso pelo requerido (Sr. Murilo Heitor Carneiro Júnior), apesar de ter sido regularmente notificado da decisão, conforme certidão de decurso de prazo (7316002).

Ressalto que a Coordenação de Gestão Predial - COGEP, solicitante da instauração do presente processo administrativo, foi notificada para conhecimento da decisão (6984709), porém não foi apresentado recurso.

Ademais, verifica-se que o requerido (Sr. Murilo Heitor Carneiro Júnior) cumpriu espontaneamente a decisão (6954654), conforme o termo de devolução (7131071) e despacho emitido pela COGEP (7227344).

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

Sergio Luiz Alves
Assessor Jurídico

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
13/12/2021

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA**CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE – PRORROGAÇÃO**

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 938/2020 e observada a Manifestação ASRHU 7417270, aprovada no Processo SEI 0130256-06.2021.8.13.0051:

- Amanda Garcia, PJPI-27275-7, da comarca de Bambuí, por 14 (quatorze) dias a partir de 18/08/2021 e por por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/09/2021, ficando retificada a publicação de 25/08/2021.